

# **BOLETIM DA REPÚBLICA**

# PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

# IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

# **SUMÁRIO**

Procuradoria-Geral da República:

#### Despacho:

Aprova o regulamento de utilização das Salas de Conferências da Procuradoria-Geral da República, Sub-Procuradorias-Gerais, Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, Gabinetes de Combate à Corrupção, Procuradorias Provinciais e Procuradorias Distritais.

#### Despacho:

Aprova o regulamento de utilização da Biblioteca da Procuradoria-Geral da República «Joaquim Luís Madeira».

# PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

#### Despacho

Havendo necessidade de definir a utilização correcta das Salas de Conferências da Procuradoria-Geral da República, Sub-Procuradorias-Gerais, Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, Gabinetes de Combate à Corrupção, Procuradorias Provinciais e Procuradorias Distritais, no uso das competências previstas nos n.ºs 1 alíneas *a*) e *m*) e 4 do artigo 17 da Lei n.º 22/2007, de 1 de Agosto, determino:

Artigo 1. É aprovado o regulamento de utilização das Salas de Conferências da Procuradoria-Geral da República, Sub-Procuradorias-Gerais, Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, Gabinetes de Combate à Corrupção, Procuradorias Provinciais e Procuradorias Distritais.

Art. 2. Opresente Regulamento entra imediatamente em vigor.

Maputo, 27 de Setembro de 2016. — A Procuradora-Geral da República, *Beatriz da Consolação Mateus Buchili*.

# Regulamento de Utilização das Salas de Conferências dos Órgãos do Ministério Público

#### Artigo 1

#### (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as condições de utilização das Salas de Conferências da Procuradoria-Geral da República, Sub-Procuradorias-Gerais, Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, Gabinetes de Combate à Corrupção, Procuradorias Provinciais e Procuradorias Distritais.

#### Artigo 2

#### (Salas de Conferências)

As salas de Conferências, compreendem a sala de reuniões e salas de serviço de apoio.

#### Artigo 3

#### (Finalidade)

- 1. As salas de conferências são reservadas às reuniões oficiais e outras actividades da instituição.
- 2. Excepcionalmente, o Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, o Secretário do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público ou Chefe de Serviço Provincial do Ministério Público, poderão por despacho autorizar a utilização das salas de Conferências da Procuradoria-Geral da República, do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, das Procuradorias Provinciais e das Procuradorias Distritais, por outras instituições públicas e privadas.
- 3. Não é permitida a utilização da sala de conferências para a realização de actividades políticas partidárias, jantares, casamentos, aniversários, eventos culturais e para fins de carácter religioso.
- 4. Só é permitida a utilização da sala de Conferências do Gabinete Central e Gabinetes Provinciais de Combate a Corrupção.

#### Artigo 4

#### (Pedido de Utilização)

- 1. A cedência das salas de Conferências é mediante pedido formal dirigido ao Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, Secretário do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público ou Chefe de Serviço Provincial do Ministério Público, com o conhecimento do dirigente da instituição.
- 2. Os Pedidos de utilização deverão ser formulados com uma antecedência mínima de quinze dias antes da data prevista para a realização do evento, salvo nos casos de emergência, devidamente fundamentadas.

690 I SÉRIE — NÚMERO 109

3. A utilização das Salas de Conferências por terceiros é mediante o pagamento de um valor a ser fixada por despacho do Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República.

#### Artigo 5

#### (Eventos internos)

Os eventos internos, têm prioridade sobre os demais, devendo no entanto, a sua autorização ser requerida ao Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, Secretário do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público ou Chefe de Serviço Provincial do Ministério Público.

#### Artigo 6

#### (Responsabilidade)

- 1. O utilizador das salas de Conferências é responsável pela conservação das salas e seus equipamentos durante a vigência do respectivo evento, não podendo os mesmos serem retirados ou substituídos sem prévia autorização do Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, Secretário do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público ou Chefe de Serviço Provincial do Ministério Público.
- O utilizador das Salas de Conferências responde pelos danos causados.

#### Artigo 7

#### (Gestor da sala)

- 1. O gestor das salas de Conferências é designado por Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, Secretário do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público ou Chefe de Serviço Provincial do Ministério Público.
  - 2. Compete ao gestor:
    - a) Garantir a manutenção do equipamento da sala;
    - b) A gestão dos pedidos de utilização da sala;
    - c) Fazer levantamento das necessidades de equipamento e de substituição em caso de danos, entre outras actividades;
    - d) Verificar as condições e instrumentos da sala, antes e depois do uso para reportar ao superior.

#### Artigo 8

#### (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes de aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Procurador-Geral da República.

#### Despacho

Havendo necessidade de definir a utilização correcta da Biblioteca da Procuradoria-Geral da República, no uso das competências previstas nos n.ºs 1 alíneas *a*) e *m*) e 4 do artigo 17 da Lei n.º 22/2007, de 1 de Agosto, determino:

Artigo 1. É aprovado o regulamento de utilização da Biblioteca da Procuradoria-Geral da República "Joaquim Luís Madeira".

 $Art.\ 2.\ O\ presente\ Regulamento\ entra\ imediatamente\ em\ vigor.$ 

Maputo, 27 de Setembro de 2016. – A Procuradora-Geral da República. – *Beatriz da Consolação Mateus Buchili*.

# Regulamento da Biblioteca da Procuradoria-Geral da República "Joaquim Luís Madeira"

#### CAPÍTULO I

#### Artigo 1

#### (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as condições de utilização da Biblioteca da Procuradoria-Geral da República "Joaquim Luís Madeira".

#### Artigo 2

#### (Definição)

A Biblioteca da Procuradoria-Geral da República "Joaquim Luís Madeira" é uma Repartição de apoio ao Secretariado-Geral da Procuradoria-Geral da República, e subordina-se directamente ao Chefe de Departamento Central de Documentão e Arquivo que tem a finalidade de assegurar a conservação, tratamento e disponibilização do património documental.

#### Artigo 3

#### (Objectivos)

Constitui objectivos da Biblioteca da Procuradoria-Geral da República "Joaquim Luís Madeira":

- a) Atender as necessidades de informação, educação e consulta de documentos aos funcionários e agentes do Estado da Procuradoria-Geral da República e órgãos subordinados, bem como o público em geral;
- b) Proporcionar aos usuários um espaço aberto e facultativo onde poderão encontrar apoio;
- c) Facilitar o acesso dos usuários à consulta e leitura de livros, jornais, revistas e outro tipo de documentação, procurando, assim, dar resposta às suas necessidades de pesquisa e informação;
- d) Promover o livro como canal de informação, formação e partilha.

#### Artigo 4

#### (Missão)

Apoiar a aprendizagem, a investigação, facilitar o acesso aos recursos de informação, colaborar nos processos de criação de conhecimento e contribuir para a literacia da informação e a liberdade intelectual.

# Artigo 5

#### (Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se aos funcionários e agentes do Estado da Procuradoria-Geral da República, órgãos subordinados e ao público em geral.

#### Artigo 6

#### (Atribuições)

A Biblioteca da Procuradoria-Geral da República "Joaquim Luís Madeira", tem como atribuição, proporcionar informações contidas em material bibliográfico pertencente ao acervo da Biblioteca ou de outras instituições congéneres.

13 DE JULHO DE 2017 691

#### Artigo 7

#### (Estrutura e competências)

A Biblioteca da Procuradoria-Geral da República "Joaquim Luís Madeira", é repartição Central com serviços de apoio técnico.

#### Artigo 8

#### (Repartição Central)

Compete à Repartição Central:

- a) Garantir a administração de bens patrimoniais em uso na Biblioteca;
- b) Garantir a catalogação e classificação do material destinado ao acervo;
- c) Garantir a manutenção, actualização e organização do acervo da Biblioteca, bem como zelar pela sua conservação;
- d) Manter intercâmbio de informações com bibliotecas similares e centros de documentação nacionais e estrangeiros;
- e) Garantir o acesso e o uso do acervo da Biblioteca, individualmente ou em grupo, e quanto às fontes e métodos de referência;
- f) Coordenar o serviço de empréstimo de obras e disseminar o tipo de obras;
- g) Garantir a manutenção e suporte de informações de interesse para referência a informar, divulgar o acervo da Biblioteca;
- h) Realizar outras actividades determinadas por lei ou superior hierárquico.

# Artigo 9

#### (Serviço de Apoio Técnico)

Compete ao Serviço de Apoio Técnico:

- *a*) Assegurar a catalogação, classificação, conservação e registo de acervos na base de dados;
- b) Garantir o acesso e a consulta dos acervos bibliotecários;
- c) Elaborar planos de actividades e o respectivo relatório semanal;
- d) Realizar outras actividades determinadas por lei ou superior hierárquico.

# CAPÍTULO II

#### Artigo 10

# (Direcção)

- 1. A Biblioteca da Procuradoria-Geral da República "Joaquim Luís Madeira", é dirigida por um chefe de repartição central.
- 2. Nas suas ausências ou impedimentos o chefe de repartição central é substituído pelo bibliotecário mais antigo no exercício das respectivas funções.

#### CAPÍTULO III

#### **Funcionamento**

#### Artigo 11

#### (Horário de funcionamento)

- 1. A Biblioteca da Procuradoria-Geral da República "Joaquim Luís Madeira" está aberta de segunda à sexta-feira, das 07:30H às 15:30H.
- 2. Excepcionalmente, será aberta por período superior ao indicado no número anterior, caso haja motivos justificados e devidamente autorizados.

#### Artigo 12

#### (Acesso)

- 1. A qualquer usuário é permitido o acesso à Biblioteca, bem como a consulta do seu acervo, nos dias e horários de funcionamento previsto no artigo anterior.
- 2. O usuário externo é condicionado à prévia autorização do Chefe do Departamento Central.

#### Artigo 13

#### (Procedimentos de acesso)

O usuário deve:

- a) Ter acesso à biblioteca, sem pastas, pertences e material bibliográfico particular, devendo os mesmos ser deixados em local apropriado;
- b) Observar o silêncio na sala de leitura;
- c) Não fumar, consumir bebidas e alimentos na sala de leitura;
- d) Não utilizar telefone celular.

#### Artigo 14

#### (Acervo)

O acervo é composto por livros, jornais, revistas, CD-ROM, DVDs e outros materiais.

#### Artigo 15

#### (Empréstimo para uso fora da instituição)

- 1. Todos os funcionários da Procuradoria-Geral da República e órgãos subordinados são autorizados ao empréstimo de obras.
- 2. O empréstimo somente poderá ser realizado quando se trate de publicações que não possuam características de obras de referência ou obras especiais.
  - 3. São consideradas obras de referência:
    - a) Enciclopédias;
    - b) Catálogos;
    - c) Bibliografias ou grandes coleções.
  - 4. As obras especiais são publicações raras e esgotadas.
  - 5. Não se destinam ao empréstimo:
    - a) Obras muito consultadas das quais a Biblioteca possua poucos exemplares;
    - b) Colecções julgadas como unidades não desmembráveis;
    - c) Publicações periódicas que por suas próprias características se destinam a consulta local.

#### Artigo 16

#### (Empréstimo domiciliar)

- 1. O usuário apenas pode retirar até três obras do acervo da biblioteca.
- 2. Estão excluídas para empréstimo domiciliar as obras raras, as periódicas, revistas, jornais, CD-ROM, DVD's e discos magnéticos.
- 3. O empréstimo será pelo prazo de sete dias, renovável por iguais períodos, desde que não haja reserva por outro usuário.

#### Artigo 17

#### (Actividades)

A biblioteca oferece os seguintes serviços:

- a) Pesquisas bibliográficas;
- b) Pesquisas legislativas;
- c) Empréstimos de publicações.

692 I SÉRIE — NÚMERO 109

#### Artigo 18

#### (Serviços de pesquisa digital)

A pesquisa digital propicia aos usuários da Biblioteca o acesso às informações contidas na *Internet*, em CD-ROM, em DVDs, em discos magnéticos, em microfilmes e em outros suportes:

- a) Para o acesso à pesquisa digital, o usuário solicitará reserva;
- b) A utilização dos equipamentos e dos recursos de pesquisa digital dependerá da prévia marcação e implica preenchimento de uma ficha de requisição, com registo de hora de entrada e saída, bem como referência do assunto de pesquisa;
- c) O uso de computadores para trabalhos pessoais só poderá ser autorizado mediante a utilização de memória externa;
- d) Qualquer problema técnico que surja deverá ser comunicado ao bibliotecário.

#### Artigo 19

#### (Material audiovisual)

A utilização de qualquer tipo de material audiovisual só poderá ser feita com recurso a auscultadores, para evitar o ruído e consequente perturbação dos utentes.

#### Artigo 20

#### (Penalidades)

- 1. As penalidades serão aplicadas em razão do atraso na devolução das obras, dano ou extravio.
- 2. No caso de atraso na devolução, o usuário fica impedido do acesso à biblioteca até a devolução da obra e não terá direito de requisição de acervos bibliotecários no prazo de três meses.
- 3. No caso de dano ou extravio de materiais, o usuário será responsabilizado pelos custos do material.

#### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

#### ARTIGO 21

#### (Dúvidas e omissões)

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho da Procuradora-Geral da República.